



291

1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo
Rua: Dias Adorno, 367, 8º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG.CEP: 30.190-100
Telefone: (031) 3330-8460 cepjhu@mp.mg.gov.br

TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(PAAF N. 0024.13.005330-9)

Aos 09 (nove) dias de março de 2016, às 13 horas, na sede da Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo, localizada na Rua Dias Adorno, 367/8º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Habitação e Urbanismo e da Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo da Comarca de Santa Luzia, neste ato representado pela Promotora de Justiça ao final assinada, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro,

1 – MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII nº 50 – CEP 33.045-090 – Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia, representado pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, Roseli Ferreira Pimentel, denominado **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO**;

2 – EDSON LOURENÇO CARVALHO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da CI M3.620.552, expedida pela SSP/MG, CPF sob o nº 118.934.276-68, residente na Rua Maria Angélica nº 656 – Bairro São Benedito, Santa Luzia/MG; **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO SILVÉRIO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI M-52.988, CPF 118.931.416-91, e sua mulher, **MOEMA MARIA TEIXEIRA DA COSTA CARVALHO SILVÉRIO**, brasileira, casada, professora, portadora da CI M.390.618, CPF 275.656.296-34, ambos residentes na Rua Ari Teixeira da Costa, 245 – Bairro Santa Mônica, Santa Luzia/MG; **ELOÍZIO CARVALHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI MG. 1.275.639, CPF 098.522.126-72, e sua mulher, **ELENICE DA SILVA CARVALHO**, brasileira, casada, do lar, portadora da CI 1.275.639, CPF 299.603.986-68, denominados **SEGUNDOS COMPROMISSÁRIOS**;

3 – BANDIMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.790.455/0001-01, sediada na Av. Contagem nº 1410, Bairro Ana Lúcia, Sabará/MG, representada por seu bastante procurador, Antônio Barbosa da Costa Júnior, brasileiro, solteiro, comerciante, CI M8.643.840, CPF 012.786.616-70, outorgada por Rafael Eufrásio Mendes da Costa, denominada **TERCEIRA COMPROMISSÁRIA**;

4 – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA FAZENDA CACHIMBEIRO, pessoa jurídica de direito privado, registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Santa

[Assinaturas manuscritas]



292

2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Luzia sob o nº 1932 Livro A-44, em 22/10/2012, com sede na Rua Demóstenes de Melo nº 118 – Bairro Adeodato, Santa Luzia/MG, representada por seu presidente, Carlos Antônio Trindade, portador da CI M.1.473.106 – CPF 316.613.878-66, denominada **QUARTA COMPROMISSÁRIA**;

5- MOVIMENTO MINEIRO DE HABITAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídica da Comarca de Belo Horizonte, sob o n. 120315, Livro A, inscrita no CNPJ sob o n. 08.013.697/0001-47, com endereço na Rua Cabedelo, 89, Bairro São Gabriel, CEP 31980-500, Belo Horizonte/MG, representada por seu Presidente Gladstone Otoni dos Anjos, denominada **INTERVENIENTE**, considerando:

I – as dificuldades da **Terceira Compromissária** para acessar o Programa Federal Minha Casa Minha Vida – PMCMV, considerando que o Município de Santa Luzia não aderiu formalmente ao programa federal no prazo assinalado;

II – que na conjuntura econômica atual, o PMCMV está sendo disponibilizado apenas na modalidade “Entidades”;

III – que a **Interveniente** é entidade habilitada junto ao Ministério das Cidades/CEF para fins de acesso aos recursos do PMCMV Entidades e a – **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA FAZENDA CACHIMBEIRO**, é parceiro do MMH, no direito à moradia;

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao termo de ajustamento de conduta firmado em 05 de maio de 2014 pelas partes compromissárias, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: O objeto do termo de ajustamento de conduta passa a ser a implantação do **Programa Minha Casa Minha Vida Entidades** pela Interveniente com o apoio dos demais compromissários, na forma indicada nas cláusulas seguintes.

Cláusula segunda: A cláusula primeira do termo de ajustamento de conduta, **item a.3** passa a ter a seguinte redação: Entregar à interveniente o cadastro sócio-econômico dos ocupantes do imóvel, realizado em cumprimento ao item **a.1**, no prazo de 10 (dez) dias. *já foi cumprida*

Cláusula terceira: A cláusula primeira, letra “a” do termo de ajustamento de conduta fica acrescida do item **a.4**: O Município compromete-se a priorizar o procedimento de aprovação municipal e metropolitano do desmembramento da área de aproximadamente, 6.304,83 metros quadrados, parte da matrícula 10.542 do CRGI de Santa Luzia, onde será implantado o PMCMV-L, pela Interveniente e dos respectivos projetos de desmembramento da área, arquitetônico e complementares, tendo em vista o interesse social envolvido, observados os requisitos legais.

Cláusula quarta: A cláusula primeira, item **b.1** passa a ter a seguinte redação: No prazo de 30 (trinta) dias, iniciar perante o Município de Santa Luzia, o processo de desmembramento da área de aproximadamente, 6.304,83 metros quadrados da matrícula 10.542 do CRGI de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Santa Luzia, onde será implantado o PMCMV-E, pela Interviente, para assentamento de até 140 famílias residentes na ocupação existente no local.

Cláusula quinta: A cláusula primeira, item **b.2** passa a ter a seguinte redação: Efetuar o registro da área desmembrada no CRGI de Santa Luzia no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aprovação pelo Município de Santa Luzia, transferindo a área para a Interviente Movimento Mineiro de Habitação para que esta possa protocolar processo de aprovação de empreendimento junto à Caixa e ao Fundo de Desenvolvimento Social;

Cláusula sexta: A cláusula primeira, item **b.4** passa a ter a seguinte redação: Acompanhar, em parceria com a Associação de Moradores e a supervisão técnica da Interviente MMH, a atualização do cadastro sócio-econômico das famílias ocupantes da área da Fazenda Cachimbeiro, a medição e o selamento das construções existentes no local, bem ainda os programas de "pré" e "pós- morar".

Cláusula sétima: A cláusula primeira, item **c.1** passa a ter a seguinte redação: Fornecer à Interviente no prazo de 05 (cinco) dias certidão de matrícula atualizada da gleba, planta da área a ser desmembrada, levantamento topográfico cadastral acompanhado de memorial descritivo inclusive em meio digital, e, quando necessário, certidões exigidas pelo Órgão Gestor do PMCMV-E, mediante comunicação formal da Interviente;

Cláusula oitava: A cláusula primeira, item **c.2** passa a ser de responsabilidade da Interviente, incluindo a obrigação de elaboração de projetos, protocolo e aprovação de projetos arquitetônicos e complementares junto aos órgãos públicos competentes custeados pelos incorporadores;;

Parágrafo único: A Interviente deverá iniciar as tratativas para implantação do PMCMV-E objeto deste acordo, junto ao Agente Financiador do programa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de acerto das obrigações previstas nas cláusulas quarta, quinta, sétima e nona.

Cláusula nona: A cláusula primeira, item **c**, fica acrescida do item **c.4**: Custear todas as despesas de execução e tramitação dos serviços técnicos, assumidas pelo interveniente, junto ao Órgão financiador do PMCMV-E até o protocolo do projeto junto ao órgão operador do programa;

Cláusula décima: A cláusula primeira, item **d** fica acrescida dos itens "**d.4**" e "**d.5**", com as seguintes redações:

d.4: Assinar termo de parceria e adesão ao Movimento Mineiro de Habitação/MNLM, apresentando a listagem e o cadastro dos beneficiários existentes até 20 de maio de 2013, conforme item d.1, no prazo de 10 (dez) dias;

d.5: Auxiliar o MMH na realização das ações de "pré" e "pós-morar".

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Cláusula décima primeira: A Interveniente apresentará à Terceira Compromissária - BANDIMÓVEIS LTDA o levantamento dos custos a que se refere a cláusula nona, no prazo de 15 (quinze) dias com cópia ao Compromitente.

Cláusula décima segunda: As demais cláusulas do termo de ajustamento de conduta permanecem inalteradas.

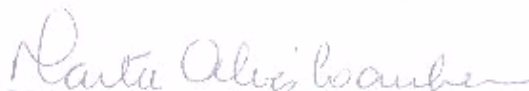
Cláusula décima terceira: Qualquer das partes poderá levar o presente aditivo à homologação judicial.

E por estarem assim combinados, firmam o presente termo aditivo em 06(seis) vias de igual teor.

Belo Horizonte, 09 de março de 2016.

COMPROMITENTE

Ministério Público do Estado de Minas Gerais


Marta Alves Larcher

**Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia em Cooperação
Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo**

PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO

Município de Santa Luzia


Prefeita - Roseli Ferreira Pimentel - Prefeita





295

5

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEGUNDOS COMPROMISSÁRIOS

Edson Lourenço Carvalho

Francisco de Assis Carvalho Silvério

Moema Maria Teixeira da Costa Carvalho Silvério

Eloízio Carvalho

Elenice da Silva Carvalho

TERCEIRA COMPROMISSÁRIA

BAND IMÓVEIS LTDA

Antônio Barbosa da Costa Júnior - Procurador

QUARTA COMPROMISSÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA FAZENDA CACHIMBEIRO

Carlos Antônio Trindade - Presidente

INTERVENIENTE

MOVIMENTO MINEIRO DE HABITAÇÃO

Gladstone Otoni dos Anjos